



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Ementa: Altera a Lei nº 4429 de 09 de Março de 2015, que cria o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos e da outras providências, incluindo Parágrafo único ao Art. 1º e § III, ao Art. 4º.

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do município de Barra Mansa.

Parágrafo único – O cartão deverá ser confeccionado com as informações pessoais do idoso, sujeitando o condutor do veículo e o idoso, as penalidades de lei vigente, caso não ocorra seu uso de forma correta.

Art. 2º - A autorização para estacionamento especial será concedida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso, vinculado ao CPF do mesmo.

Art. 3º - Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima de sessenta e cinco anos.

Art. 4º - Para ter validade, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, deverá ser:

I – colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II – apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de estacionamento.

III – o titular do cartão, conforme preceita o Parágrafo Único do Art. 2º, deverá estar presente no veículo.

Art. 5º - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo Agente de Trânsito ou Guarda Municipal, mediante a lavratura de auto apreensão e será encaminhado para o departamento responsável da Guarda Municipal, se verifica irregularidade em sua utilização considerando como tal:

I – empréstimo do cartão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II – uso da cópia, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão com rasuras ou danificado;

Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, roubo, furto ou dano mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – cópia simples da Carteira de Identidade;

II – boletim de ocorrência quando for o caso.

Art. 7º - O cartão terá prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - Em do caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será fornecido mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 24 DE MARÇO 2022.

DR. EDUARDO PIMENTEL

VEREADOR